

## Regulamento Eleitoral Cooperativa de Crédito de Livre Admissão – Sicoob Copesita

### TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Parágrafo único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da cooperativa e será disponibilizado no sítio eletrônico da cooperativa.

**Art. 4º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros associados (funcionários ou não), entre os quais pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

## CAPITULO III

### DAS CONDIÇÕES BASICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

**Art. 9º** - São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- III. os declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. o candidato que deixou de integrar o quadro funcional da cooperativa e que ainda não tenham sido aprovadas as contas do exercício em que ocorreu o desligamento;
- VI. o candidato que estiver em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral do Estatuto Social.
- VII. o candidato declarado falido, insolvente, que tenha participado da administração, tenha controlado firma ou sociedade falida ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VIII. o candidato que possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
  - a) emissão de cheques sem fundos;
  - b) inscrição nos órgãos de proteção ao crédito;
  - c) responsabilidade direta ou indireta por operações de crédito classificadas em prejuízo ou em atraso;
- IX. o candidato que responder pessoalmente, e/ou a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**X.** o candidato que tenha originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus conselheiros e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;

**XI.** o candidato que tenha sido condenado em processo civil, quando em confronto com a cooperativa ou por ela executado para o cumprimento de suas obrigações;

**XII.** o candidato que seja cônjuge ou companheiro(a), ou possua parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

**XXIII.** O candidato que exercer cargo de dirigente em entidade de classe (Associação de bairro, clube social, fundações, sindicatos etc.), ou tenha exercido nos últimos 24 meses.

**Parágrafo 1º:** Constituem condições básicas para candidatura do cargo de Conselho de Administração ou Fiscal da Cooperativa além daquelas previstas no Estatuto Social:

- a) Ter reputação ilibada;
- b) Ser residente no Brasil;
- c) Ser maior que 18 (dezoito) anos de idade;
- d) Ter participado de pelo menos 04 (quatro) Assembleias Geral Ordinária e 01 (uma) Assembleia Geral Extraordinária nos últimos 04(quatro) anos.
- e) O associado deve ser pessoa natural da cooperativa há pelo menos 04 (quatro) anos;
- f) O candidato a quaisquer cargos nos órgãos sociais deverão seguir a Política de Sucessão aprovada em Assembleia.

## **CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

**Art. 10º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

### **SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 11.** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente ao Comite Eleitoral (modelo - anexo) no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 12.** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

- I. Requerimento de registro de chapa completa;
- II. Formulário cadastral;
- III. Declaração assinada pelos candidatos;

Parágrafo Único - Os pedidos de registro de chapas deverão ainda ter como anexos:

- I. Curriculum Vitae resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- II. Fotocópia Cédula de Identidade, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Casamento, Comprovante de endereço;
- III. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- IV. Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório;
- V. Atestado de Antecedentes Criminais Polícia Federal e Civil;
- VI. Consulta Serasa e CCF;

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

**§ 2º** A cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 13.** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

## **CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 15.** A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**§ 1º** Caso não ocorra o registro de no mínimo 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

**§ 2º** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS**

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

**I.** verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;

**II.** avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 02 (dois) dias úteis.

**Art. 17.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS**

**Art. 18.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## **CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 19.** O prazo para impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da cooperativa (sede e PA).

**Art. 20.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

### **SEÇÃO II DO EXAME**

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 02 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 24.** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 25.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direto e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 26.** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

### **CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

**Art. 27.** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 28.** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 08 (oito) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

### **TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 29.** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 30.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 31.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 32.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 33.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 34.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

## **CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 35.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 36.** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 37.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 38.** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 39.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 40.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 41.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 42.** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

## **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 43.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 44.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

**Art. 45.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

#### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 46.** Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 47.** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 49.** Este Regulamento foi aprovado na **Assembleia Geral Ordinária de 09 de abril de 2024** e entra em vigor na data de publicação.

Nome	Cargo
1.José Carlos Martins Silva	Diretor Presidente
2.Cláudio José de Souza	Conselho de Administração
3.Edson Isabel Moreira	Conselho de Administração/ Diretor Financeiro
4.Fredson Norton Ribeiro Cocco	Conselho de Administração
5.Geovane Ângelo Gandra	Conselho de Administração
6.Geraldo Bonfim Campos	Conselho de Administração
7.Geraldo César Souza Lopes	Conselho de Administração/ Diretor Administrativo
8.Wesley de Carvalho Silva	Conselho de Administração/ Diretor de Negócios
9.Sonia Lúcia de Carvalho Soares Miranda	Conselho de Administração
10.Luiz Carlos Ribeiro	Conselho de Administração
11.Wanderson Rodrigo Messias	Conselho de Administração

**Anexo  
(Regulamento Eleitoral)**

**Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura**



À  
Cooperativa \_\_\_\_\_  
Diretoria Executiva  
Cidade – UF

**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa \_\_\_\_\_, composta pelos seguintes candidatos:
  - a) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Presidente;
  - b) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
  - c) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Secretário;
  - d) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
  - e) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
  - f) (...) \_\_\_\_\_
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
  - a) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
  - b) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**), telefone e endereço eletrônico;
  - c) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
  - d) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
  - e) \_\_\_\_\_ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico.
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)**